

direito por disposição da lei n.º 467, de 19 de julho de 1952, em cumprimento ao artigo 2º da Constituição Federal e 66 da Constituição Estadual, a qual vigorará até o pagamento final do empréstimo e respectivos juros.

artigo - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Aquidauana, 2 de agosto de 1955

a) Dr. Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito

— x —
Lei nº 204

Da nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único da lei 154, de 13 de janeiro de 1954.

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do município de Aquidauana, estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere.

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo - 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único da lei número 154 de 13 de janeiro de 1954, passam a ter a seguinte redação:

artigo - 1º - Os lotes não edificados ou os edificados cujos prédios se encontram em estado de ruína, que estiverem com o pagamento de fóros em atraso com a municipalidade após 3 (três) anos, serão seus proprietários notificados por edital para dentro de 40 (quarenta) dias satisfazerem as exigências legais.

Parágrafo único - Decorrido o prazo da notificação estipulada...